

Lei nº 00049/48

**AUTORIZA INDENIZAÇÕES PARA ABERTURA DAS
RUAS CEL. JOÃO NOTINI E PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para abertura e aparelhamento das ruas Cel. João Notini e Paraíba, no distrito desta cidade, fica o Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado as seguintes medidas:

a) a indenizar o Sr. José Antunes Maria, industrial residente nesta cidade, com a importância de Cr\$53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), em pagamento do lote sito à avenida 19 de Junho, necessário à abertura da rua Cel. João Notini, lote que mede 555 m²;

b) a indenizar o Sr. Geraldo Gontijo de Azevedo, industrial, residente nesta cidade, com a importância de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), em pagamento da demolição de muros e ocupação de terreno necessário à abertura e aparelhamento da rua Paraíba;

c) a indenizar o Sr. Lindolfo Hipólito Dias, ferroviário residente nesta cidade, com a importância de Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), em pagamento final da demolição de sua casa e ocupação, pela Prefeitura, de toda a faixa de terrenos necessária à abertura e aparelhamento da referida rua Paraíba;

d) a permuta com os herdeiros de Da. Mafalda Gontijo, a faixa de terreno do beco Santo Antônio, que mede 288 m², por 566,10 m² dos terrenos que ficam no extremo da rua Paraíba, com a avenida Independência, com a torna, pela Prefeitura, de Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

e) a indenizar o Sr. José Miranda, ferroviário residente nesta cidade, com a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em pagamento da demolição de sua casa e da ocupação, pela Prefeitura, do terreno necessário à abertura e aparelhamento da citada rua Paraíba;

f) a indenizar o Sr. Américo Peçanha, funcionário público aqui residente, com a importância de Cr\$.35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), em pagamento da demolição de sua casa e barracão, e da ocupação, pela Prefeitura, do terreno necessário à abertura da rua Paraíba, na parte superior da avenida da independência;

Art. 2º Estas indenizações serão pagas no exercício de 1949, pela verba orçamentária respectiva, podendo o Sr. Prefeito firmar títulos a favor dos ditos proprietários.

Art. 3º Regadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 8 de novembro de 1948.

Assina: Jovelino Rabelo - Prefeito Municipal